



Em 18/11/08
LIDO
R 17932
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

PROJETO DE LEI ^{PL 1076/2008} (Do Senhor Deputado ROBERTO LUCENA)

Ao Protocolo Legislativo nº 01/2008 e, em seguida à CAS nº 01/2008.

Em 19/11/08

Assessoria de Plenário e Legislação

[Assinatura]
Nancy Eustáquio Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10894-34

Institui o Dia Distrital de combate aos maus-tratos contra os idosos, a ser comemorado no dia 08 de fevereiro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, o dia 08 de fevereiro como o Dia Distrital de Combate aos maus-tratos contra os Idosos.

Art. 2º - O Dia Distrital de Combate aos maus-tratos contra os Idosos passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º - As manifestações alusivas ao Dia Distrital de Combate aos maus-tratos contra os idosos terão como ponto culminante palestras e debates em locais de grande fluxo de pessoas, bem como nas escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 - 70086-900 – Brasília - DF

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1076 / 08
Fis. Nº 01 *[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 17/11/08 às 14h50
[Assinatura]
23.7432
Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de aprimorar os cuidados com os idosos e fazê-lo de acordo com a lei é prioridade em todas as áreas da sociedade.

Maus tratos é todo ato, único ou repetitivo, ou até omissão velada, que pode acontecer com a pessoa idosa, onde ocorre dano ou incômodo.

Atualmente, uma das formas mais comuns é o abuso financeiro ao idoso, é exploração imprópria e ilegal ou uso não consentido de seus recursos financeiros. É o uso ilegal e indevido, apropriação indébita da propriedade e dos bens financeiros, falsificação de documentos jurídicos, negação do direito de acesso e controle dos bens, administração indevida do cartão do segurado do INSS. Um fato muito comum é o empréstimo por consignação que é descontado do benefício do INSS. Muitos avôs e avós são obrigados a fazer empréstimos vultosos, para seus netos e filhos, comprometendo bastante o orçamento familiar.

O abuso psicológico, a violência psicológica e a violência física são os retratos mais tristes e inaceitáveis de maus tratos na terceira idade. O mais aterrador é que o principal agressor é, na maioria das vezes, um familiar! Mandar calar a boca, gritar e ameaçar são alguns dos exemplos de violência psicológica. Já a violência física pode ser expressa tanto pela agressão propriamente dita, como pelo abuso sexual ou pela violência do marido, também idoso.

O descuido (do verbo descuidar: deixar de cuidar) e a negligência também são formas de maltratar os idosos. É a falta ou o esquecimento em providenciar os cuidados vitais ao idoso dependente, tais como a alimentação, os medicamentos, a higiene, a moradia e a proteção econômica devida. Também envolve situações em que não se permita que outras pessoas providenciem os cuidados devidos aos idosos dependentes.

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 - 70086-900 – Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1076 / 08
Fls. Nº 02 <i>Paula</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

A Constituição Federal prevê, no art. 230, que "a família, a sociedade e o estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Ressalta-se o dever do estado de editar leis e realizar políticas públicas visando à satisfação das necessidades básicas da população idosa, assim como o dever da sociedade de efetivar tais políticas.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) foi editado visando garantir existência mais digna às pessoas acima de 60 anos, reconhecendo suas necessidades peculiares. Para tanto, traz dispositivos de proteção aos seus direitos fundamentais. Porém, essa lei encontra dificuldades para efetivação. O dia 08 de fevereiro faz referência à lei nº 3.822 de 08 de fevereiro de 2006 que Dispõe sobre a Política Distrital do Idoso no âmbito do Distrito Federal.

O conhecimento das normas sobre a velhice é de extrema importância para a disseminação de uma nova mentalidade, destinada a valorizar essa fase da vida, com o respeito aos seus direitos e garantias.

Além disso, a criação desse Dia Distrital contribuirá para divulgar e lançar à discussão os pontos mais significativos sobre a situação dos idosos perante a sociedade.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008


ROBERTO LUCENA
Deputado Distrital